

**PROJETO DE LEI
Nº 0031/03**

“Dispõe sobre a criação da fanfarra estudantil”

CLAÚDIA BATOCCHIO PINTO FLAUSINO, Prefeita Municipal de São Sebastião em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a “Fanfarra Estudantil Sebastianense - FANESE”.

Par. Único - A FANESE fica subordinada à Secretaria de Educação.

Artigo 2º - O conjunto de componentes ora instituído, colaborará e fomentará as atividades de apoio ao desenvolvimento musical.

Artigo 3º - Quaisquer regulamentações referentes à presente lei far-se-á mediante Decreto do Executivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, de junho de 2003.

**Claudia Batocchio Pinto Flausino
PREFEITA MUNICIPAL**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer Projeto de Lei nº 031/03

Da autoria do Chefe do Executivo Municipal que pretende autorização Legislativa para instituir a criação da fanfarra estudantil

A matéria encontra respaldo legal no ditado do “caput” do artigo 4º e inciso 11 do artigo 69 da LOM, não apresentando vícios palpáveis de ilegalidade

Encontra-se pois, material e formalmente em ordem, podendo prosseguir e receber a determinação do Plenário, aprovando-o ou rejeitando-o.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Junho de 2003.

Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE- RELATOR

Luis Antonio de Santana Barroso
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 31/03

Senhor Presidente,

Nos termos e com fundamento nos artigos 46, alínea “c”; 47, parágrafo 1º, todos da Lei Orgânica do Município, venho comunicar à Vossa Excelência, os motivos e justificativas do veto total ao projeto de a lei nº 031/2003.

1 – Trata-se de projeto de Lei enviado pelo Executivo, através do qual procurava-se criar Fanfarra Municipal. Por equívoco que ora se corrige, deixamos de considerar que já existe uma fanfarra municipal – FAMUSS – criada pela Lei Municipal nº 1023/95. Além desse aspecto conflitante, haveria também uma abordagem de ilegalidade, uma vez que o Projeto de Lei ora vetado atenderia uma única escola pública, e ainda estadual.

2 – Como se vê, seria absolutamente ilegítimo e conflitante a sanção desse projeto de Lei em análise.

3 – Assim, apresentamos o presente **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei – esperando seja este veto acatado.

Paulo Julião
PREFEITO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total
Aposto ao Projeto de Lei nº 031/03

Da autoria privativa do Chefe do Executivo Municipal, e alegando motivos exibidos, não se verifica outra razão, senão a de julgar ausente o interesse público.

Esta é uma faculdade e julgamento isolado do Chefe do Executivo que representa a municipalidade e nesse patamar solicita a revisão da matéria aprovada em sua íntegra.

Assim sendo, esta é a breve nota técnica, ficando à mercê e apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2003.

Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE

Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO